



Setor de Compras
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Processo Administrativo nº 260/2026

1. DEMANDANTES

1.1. UNIDADE GESTORA

- Prefeitura Municipal

1.2. ÓRGÃOS

- Secretaria da Saúde

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação de consultas médicas especializadas em Ginecologia às usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS atendidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiro Machado.

A contratação decorre da necessidade de ampliar a oferta de consultas especializadas, reduzindo o tempo de espera das pacientes encaminhadas pela Atenção Primária, garantindo diagnóstico precoce, acompanhamento clínico e tratamento adequado das doenças relacionadas à saúde da mulher.

Além da demanda ordinária existente na Secretaria Municipal de Saúde, parte dos atendimentos será destinada à execução da Emenda Impositiva Parlamentar nº 122/2025, cuja finalidade é ampliar o acesso da população aos serviços especializados em ginecologia.

A insuficiência de oferta desse serviço compromete a integralidade da assistência à saúde da mulher, podendo ocasionar agravamento de doenças, atraso em diagnósticos, aumento da judicialização e necessidade de encaminhamento para outros municípios.

Atualmente, o Município de Pinheiro Machado não dispõe de médico especialista em Ginecologia e Obstetrícia em seu quadro de pessoal efetivo, tampouco possui contratação temporária ou contrato vigente de prestação de serviços que contemple a realização de consultas ginecológicas especializadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para realização de consultas ginecológicas, garantindo atendimento contínuo e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação encontra-se alinhada às políticas públicas municipais voltadas ao fortalecimento da atenção especializada à saúde da mulher, atendendo aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e universalidade do acesso ao SUS. Seu objeto encontra-se devidamente contemplado no Plano de Contratações Anual do Município de Pinheiro Machado, referente ao exercício de 2026, instituído pelo Decreto Municipal nº 1.535/2025, estando, portanto, alinhada ao planejamento estratégico e orçamentário da Administração Pública Municipal, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A despesa possui compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município e observará as dotações da Secretaria Municipal de Saúde.

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as seguintes alternativas:

I - Concurso Público: Embora constitua solução permanente, não atende à necessidade imediata da Administração em razão da inexistência de cargo provido e do tempo necessário para realização de concurso público.

II - Credenciamento: O credenciamento permitiria a contratação de múltiplos prestadores. Entretanto, a Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se pela não adoção dessa solução, tendo em vista que a maior oferta de médicos especialistas em Ginecologia concentra-se em municípios vizinhos. Nessa hipótese, o credenciamento poderia resultar na habilitação predominante de prestadores sediados fora do Município de Pinheiro Machado, exigindo o deslocamento das pacientes para outras localidades. Considerando que o Município não dispõe de estrutura logística suficiente para assegurar o transporte regular das pacientes para realização das consultas em outros municípios, a adoção do credenciamento poderia comprometer o efetivo acesso ao serviço, reduzir a utilização da contratação e dificultar a execução da política pública de saúde da mulher.

III - Registro de Preços mediante Pregão: Esta alternativa mostrou-se a mais vantajosa por permitir ampla competitividade, obtenção do menor preço, contratação conforme a necessidade da Administração e pagamento apenas pelas consultas efetivamente realizadas.

Conclusão: Após análise comparativa das alternativas, conclui-se que a realização de licitação pelo Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa foi elaborada considerando a demanda reprimida existente, os encaminhamentos da Atenção Primária, assim como a previsão de aumento da procura por consultas, além da execução da Emenda Impositiva nº 122/2025.

Estima-se a necessidade de até 30 consultas ginecológicas mensais, totalizando até 360 consultas durante o período de 12 meses.

O quantitativo possui caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se como fontes a ferramenta Banco de Preços e pesquisa direta junto a empresa especializada na prestação de serviços médicos.

Na consulta realizada ao Banco de Preços, apurou-se o valor médio de R\$ 178,27 (cento e setenta e oito reais e vinte e sete centavos) por consulta ginecológica, considerando contratações públicas similares.

Complementarmente, foi obtido orçamento de empresa especializada na prestação de serviços médicos, que apresentou proposta no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por consulta, valor inferior à média identificada no Banco de Preços e compatível com os preços praticados no mercado.

Analisando os preços que compuseram a pesquisa, adotou-se como metodologia a média aritmética da série de preços coletados, resultando no valor estimado de R\$ 177,52 (cento e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) por consulta. Desta forma e, considerando a estimativa de realização de até 30 (trinta) consultas mensais, totalizando até 360 (trezentas e sessenta) consultas durante o período de 12 (doze) meses, o valor estimado da contratação corresponde a **R\$ 63.907,20 (sessenta e três mil, novecentos e sete reais e vinte centavos)**.

Os valores apresentados possuem caráter meramente estimativo e destinam-se ao planejamento da contratação, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração. Em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, as consultas serão solicitadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelas consultas efetivamente autorizadas, executadas e atestadas pelo fiscal do contrato.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza de serviço comum, consistindo na prestação de consultas médicas especializadas em Ginecologia, destinadas às usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiro Machado.

Embora se trate de serviço técnico especializado, suas características podem ser definidas objetivamente por especificações usuais de mercado, permitindo adequada comparação entre propostas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender às demandas futuras e eventuais da Secretaria Municipal de Saúde,

sem garantia de contratação do quantitativo máximo estimado, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelas consultas efetivamente autorizadas, executadas e atestadas pelo fiscal do contrato.

Para a adequada execução do objeto, a futura contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- possuir habilitação jurídica compatível com a atividade desenvolvida;
- manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual;
- comprovar capacidade técnica compatível com a prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia;
- possuir registro da pessoa jurídica junto ao Conselho profissional competente;
- disponibilizar profissional médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), detentor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia, ou documento legalmente equivalente que comprove habilitação para atuação na especialidade;
- manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- observar as normas técnicas e éticas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina, Ministério da Saúde e demais normas aplicáveis ao exercício profissional;
- assegurar atendimento humanizado, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, do acolhimento, da integralidade da assistência e da confidencialidade das informações das pacientes;
- observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis constantes dos prontuários e demais registros clínicos.

A empresa contratada permanecerá integralmente responsável pela execução técnica, administrativa, civil, trabalhista, previdenciária, tributária e legal dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelos profissionais por ela disponibilizados, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e o Município de Pinheiro Machado.

O profissional responsável pela execução dos serviços deverá possuir vínculo jurídico regular com a contratada, decorrente de relação empregatícia, participação societária ou contratação autônoma regularmente formalizada, permanecendo a empresa integralmente responsável pela qualidade e regularidade dos serviços prestados.

7.1. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A prestação dos serviços compreenderá a realização de consultas médicas especializadas em Ginecologia e Obstetrícia, destinadas às pacientes encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a demanda existente e as autorizações emitidas pela Administração.

Os atendimentos deverão ser realizados em estabelecimento próprio da contratada, devidamente licenciado e habilitado para a prestação de serviços médicos, atendendo às normas sanitárias, de acessibilidade e às demais exigências legais aplicáveis.

É expressamente vedada a utilização de espaços físicos pertencentes ao Município, inclusive Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégias de Saúde da Família (ESF), Centros de Saúde ou quaisquer outros prédios públicos municipais, para a realização das consultas objeto desta contratação.

Ficará sob inteira responsabilidade da contratada a execução e o custeio de todas as etapas necessárias à prestação dos serviços, incluindo a disponibilização e manutenção de:

- consultório ou estabelecimento adequado para atendimento;
- equipamentos médicos;
- mobiliário;
- materiais de consumo;
- insumos;
- medicamentos de uso ambulatorial, quando necessários ao procedimento realizado;
- sistemas de registro dos atendimentos;
- recursos humanos;
- demais estruturas indispensáveis à adequada execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para o Município.

Cada consulta deverá contemplar, no mínimo:

- realização de anamnese completa;
- avaliação clínica ginecológica;
- exame físico e exame ginecológico, quando clinicamente indicados;
- formulação de hipótese diagnóstica;
- orientações preventivas, educativas e terapêuticas;
- prescrição de medicamentos, quando necessária;
- solicitação de exames complementares compatíveis com a especialidade;
- encaminhamento para outros serviços ou níveis de atenção, quando indicado;
- emissão de receitas, atestados, laudos, pareceres e demais documentos médicos pertinentes;
- registro completo do atendimento em prontuário;
- emissão de relatório de atendimento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

As pacientes serão encaminhadas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização prévia, não sendo permitido o atendimento de demanda espontânea no âmbito desta contratação.

As consultas serão agendadas conforme a disponibilidade da contratada e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se critérios de eficiência, continuidade do serviço e atendimento tempestivo às pacientes.

A contratação será formalizada por meio do Sistema de Registro de Preços, não havendo garantia de contratação do quantitativo estimado. O pagamento será efetuado exclusivamente pelas consultas efetivamente autorizadas, realizadas e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

A comprovação da execução dos serviços ocorrerá mediante relatório mensal dos atendimentos realizados, acompanhado da documentação comprobatória pertinente e do ateste do fiscal do contrato. Somente serão consideradas para fins de pagamento as consultas efetivamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, realizadas pela contratada e devidamente comprovadas.

O pagamento será efetuado após o encerramento de cada período mensal de competência, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada de relatório detalhado dos serviços executados. O relatório deverá conter, no mínimo, a identificação das pacientes atendidas (nome completo, CPF e número do Cartão Nacional de Saúde – CNS), a data de realização de cada consulta e a discriminação dos atendimentos realizados, sem prejuízo de outras informações que venham a ser exigidas pela fiscalização do contrato.

A documentação apresentada será submetida à conferência e ao ateste do fiscal do contrato, que verificará a conformidade dos serviços executados com as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, constituindo o ateste condição indispensável para a liquidação da despesa e posterior pagamento.

7.2. GARANTIA, ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO

Considerando tratar-se de prestação de serviços médicos especializados, não se aplica garantia contratual nos moldes usuais de fornecimento de bens. Todavia, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, a contratada deverá assegurar a qualidade técnica dos serviços prestados, a regularidade da habilitação profissional exigida, o cumprimento das normas éticas, sanitárias e legais aplicáveis, bem como a adequada estrutura física necessária para a execução dos atendimentos.

Os atendimentos deverão ser realizados em estabelecimento próprio da contratada, mantendo-se em perfeitas condições de funcionamento, higiene, acessibilidade e segurança, observadas as normas expedidas pelos órgãos competentes.

Na hipótese de cancelamento de consulta por motivo imputável à contratada, esta deverá promover o reagendamento da paciente no menor prazo possível, sem qualquer ônus adicional para a Administração ou para a usuária do SUS, comunicando previamente a Secretaria Municipal de Saúde.

Eventuais falhas na execução dos serviços, inconsistências em prontuários, receitas, laudos, relatórios ou demais documentos emitidos deverão ser corrigidas imediatamente após solicitação da Administração, resguardada a autonomia técnica do profissional e a legislação aplicável ao exercício da medicina.

A contratada permanecerá responsável pela manutenção de toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo instalações, equipamentos, materiais, sistemas de registro e recursos humanos, durante toda a vigência contratual.

7.3. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR

A futura contratada deverá comprovar capacidade para execução do objeto mediante apresentação da documentação exigida na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica compatíveis com o objeto da contratação.

Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá comprovar:

- habilitação para prestação de serviços médicos especializados;
- registro da pessoa jurídica junto ao Conselho profissional competente;
- indicação de profissional médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), detentor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia, ou documento legalmente equivalente que comprove habilitação para atuação na especialidade;
- existência de vínculo jurídico regular entre a empresa e o profissional responsável pela execução dos serviços, na forma admitida pela legislação vigente.

Durante a execução contratual, a avaliação da contratada será realizada pela fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando, dentre outros aspectos:

- cumprimento dos prazos de agendamento;
- regularidade na prestação dos serviços;
- qualidade técnica dos atendimentos;
- cumprimento das obrigações contratuais;
- adequação dos registros e relatórios apresentados;
- observância das normas éticas e sanitárias;
- atendimento humanizado às pacientes;
- tempestividade na entrega da documentação necessária para faturamento.

As exigências de qualificação limitar-se-ão às estritamente necessárias para assegurar a adequada execução do objeto, vedadas exigências que restrinjam injustificadamente a competitividade do certame.

7.4. VEDAÇÕES E OUTRAS CONDIÇÕES

É vedada a subcontratação da execução do objeto principal da contratação, total ou parcialmente, considerando tratar-se de prestação de serviços médicos especializados que exige responsabilidade técnica direta da empresa contratada.

A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Os atendimentos deverão ser realizados exclusivamente por profissional habilitado indicado pela contratada, sendo vedada a substituição sem comunicação prévia e anuência da Secretaria Municipal de Saúde, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

É vedada a realização dos atendimentos em imóveis pertencentes ao Município, incluindo Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégias de Saúde da Família (ESF), Centros de Saúde ou quaisquer outros prédios públicos municipais, devendo os serviços ser executados exclusivamente em estabelecimento próprio da contratada, devidamente habilitado para a prestação dos serviços.

É vedada a cobrança, pela contratada, de qualquer valor diretamente das pacientes atendidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, bem como a exigência de complementação financeira, taxas, honorários adicionais ou qualquer outra forma de contraprestação pelos serviços abrangidos pela contratação.

Os atendimentos deverão ocorrer exclusivamente mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedado o atendimento de demanda espontânea para fins de faturamento ao Município.

A contratada deverá observar integralmente a legislação aplicável ao exercício da medicina, as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), os protocolos assistenciais adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, as normas éticas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Regional de Medicina, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente quanto ao tratamento dos dados pessoais sensíveis constantes dos prontuários e demais registros clínicos.

Os serviços serão executados sem qualquer vínculo empregatício entre o Município e os profissionais disponibilizados pela contratada, competindo exclusivamente à empresa a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais obrigações decorrentes da relação jurídica mantida com seus profissionais.

O pagamento será efetuado exclusivamente pelas consultas efetivamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, realizadas pela contratada e devidamente comprovadas mediante apresentação da nota fiscal e de relatório mensal contendo a identificação das pacientes atendidas (nome completo, CPF e número do Cartão Nacional de Saúde – CNS), a data de realização de cada consulta e a discriminação dos atendimentos executados, observada a conferência e o ateste do fiscal do contrato.

O descumprimento das condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou no Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja realização constitua condição para a execução do objeto da presente contratação. A futura contratação restringe-se exclusivamente à prestação das consultas médicas especializadas em Ginecologia e Obstetrícia, inexistindo necessidade de aquisição de equipamentos, realização de obras, adaptações estruturais ou celebração de outros contratos para viabilizar sua execução. Dessa forma, conclui-se que a contratação possui autonomia operacional, podendo ser executada independentemente de outras contratações administrativas.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes da celebração da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde adotará as providências administrativas como consolidação da demanda estimada de consultas ginecológicas, definição dos critérios de encaminhamento das pacientes pela rede municipal de saúde, organização do fluxo de autorização das consultas e definição dos procedimentos para agendamento dos atendimentos;

Também será realizada reunião inicial entre a Secretaria Municipal de Saúde e a futura contratada para apresentação dos fluxos administrativos, critérios de encaminhamento das pacientes, procedimentos de faturamento, forma de apresentação dos relatórios mensais e demais orientações necessárias à adequada execução dos serviços.

Tais providências visam assegurar a eficiência da execução contratual, a correta fiscalização dos serviços e a adequada aplicação dos recursos públicos.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de consultas médicas especializadas em Ginecologia, não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação.

Os atendimentos ocorrerão em estabelecimento próprio da contratada, não havendo utilização de recursos físicos pertencentes ao Município nem geração de impactos ambientais significativos decorrentes da execução contratual.

Os resíduos eventualmente produzidos durante os atendimentos, inclusive resíduos de serviços de saúde, deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais legislações aplicáveis, permanecendo sua gestão sob inteira responsabilidade da contratada.

Sempre que possível, recomenda-se a adoção de práticas voltadas à redução do consumo de papel, utilização de prontuários eletrônicos, racionalização do consumo de água e energia e adequada segregação e destinação dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental, não demandando medidas mitigatórias extraordinárias além da observância da legislação ambiental e sanitária vigente.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada por item único, correspondente à prestação de consultas médicas especializadas em Ginecologia.

Embora o Sistema de Registro de Preços permita futuras contratações conforme a necessidade da Administração, o parcelamento do objeto entre diferentes prestadores não se mostra vantajoso para o caso concreto. A divisão da execução entre múltiplas empresas poderá ocasionar dificuldades na gestão dos encaminhamentos, maior complexidade na fiscalização contratual, multiplicidade de agendas de atendimento, aumento dos custos administrativos e dificuldades no controle da execução financeira da Ata de Registro de Preços.

Além disso, a concentração da execução em um único prestador favorece a padronização dos procedimentos administrativos, simplifica o fluxo de encaminhamento das pacientes, facilita a fiscalização dos serviços e proporciona maior eficiência operacional.

Ressalta-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços já confere flexibilidade suficiente à Administração, permitindo a solicitação das consultas de acordo com a necessidade efetivamente verificada, inexistindo obrigação de contratação do quantitativo máximo registrado.

Assim, conclui-se que a contratação em item único representa a solução mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação pretende-se assegurar o acesso das usuárias do Sistema Único de Saúde às consultas médicas especializadas em Ginecologia, ampliando a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e garantindo maior resolutividade da atenção especializada.

Como resultado direto da contratação, espera-se reduzir significativamente a demanda reprimida por consultas ginecológicas, proporcionando atendimento mais célere às pacientes encaminhadas pela Atenção Primária à Saúde, favorecendo o diagnóstico precoce, o acompanhamento clínico adequado e a instituição tempestiva das condutas terapêuticas necessárias. Busca-se, ainda, assegurar a plena execução da Emenda Impositiva Parlamentar nº 122/2025, ampliando a oferta de serviços especializados e promovendo a efetiva aplicação dos recursos públicos destinados ao fortalecimento da assistência à saúde da mulher.

Sob o aspecto assistencial, a contratação contribuirá para a prevenção e detecção precoce de doenças ginecológicas, redução das filas de espera, diminuição dos deslocamentos para outros municípios, fortalecimento da Rede Municipal de Atenção à Saúde e melhoria da qualidade do atendimento prestado às usuárias do SUS.

No âmbito administrativo, pretende-se conferir maior eficiência à gestão da assistência especializada, permitindo que a Administração realize as contratações conforme sua necessidade efetiva, por meio do Sistema de Registro de Preços, com pagamento exclusivamente pelas consultas efetivamente autorizadas, realizadas e comprovadas, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Espera-se, ainda, reduzir a ocorrência de demandas judiciais relacionadas à ausência de atendimento especializado, proporcionando maior segurança assistencial às pacientes e maior previsibilidade administrativa ao Município.

Em síntese, a contratação visa assegurar atendimento especializado contínuo, humanizado, tecnicamente qualificado e acessível à população, fortalecendo as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e promovendo maior efetividade na política pública de atenção integral à saúde da mulher.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, utilizando o Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de consultas médicas em Ginecologia, destinadas às pacientes encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação contemplará a realização de até 30 (trinta) consultas mensais, correspondentes à estimativa máxima de 360 (trezentas e sessenta) consultas durante o período de 12 (doze) meses, quantitativo definido com base na demanda atualmente existente, na capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde e na necessidade de execução da Emenda Impositiva Parlamentar nº 122/2025.

Os atendimentos serão realizados exclusivamente em estabelecimento próprio da contratada, devidamente habilitado para a prestação dos serviços, permanecendo sob sua integral responsabilidade a disponibilização de toda a infraestrutura necessária à execução do objeto, incluindo instalações físicas, consultórios, equipamentos, mobiliário, materiais, insumos, recursos humanos e demais meios indispensáveis ao adequado atendimento das pacientes, sem qualquer ônus adicional para o Município.

As consultas compreenderão anamnese completa, avaliação clínica ginecológica, exame físico e ginecológico quando indicado, orientações preventivas e terapêuticas, emissão de receitas médicas, solicitação de exames complementares, encaminhamentos para outros níveis de atenção quando necessários, emissão de documentos médicos pertinentes e registro adequado dos atendimentos em prontuário.

As pacientes serão encaminhadas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização prévia, observados os critérios assistenciais adotados pela rede municipal de saúde. O pagamento ocorrerá apenas após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação fiscal e de relatório mensal contendo a identificação das pacientes atendidas,

respectivas datas de atendimento e discriminação das consultas realizadas, após conferência e ateste do fiscal do contrato.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada à necessidade da Administração, pois possibilita flexibilidade na execução contratual, atendimento das variações de demanda ao longo da vigência da Ata, inexistência de obrigação de contratação do quantitativo máximo estimado e pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados.

A solução proposta observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, apresentando equilíbrio entre qualidade da assistência prestada às usuárias do SUS, segurança jurídica da contratação e adequada gestão dos recursos públicos.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO RESPONSÁVEL PELO ESTUDO

Com base nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, OPINA-SE que a contratação é viável, razoável, atende a finalidade pública e possui respaldo técnico, devendo ser analisada e autorizada pela autoridade competente.

Pinheiro Machado, 06 de julho de 2026.

Juliana Mendes da Silva
Agente Administrativo
Equipe de Planejamento de Compras
Mat. 64.648-2

15. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Na qualidade de autoridade competente, declaro que, após análise do presente Estudo Técnico Preliminar, considero a contratação proposta devidamente justificada e autorizo a continuidade do processo de contratação, com o prosseguimento das etapas necessárias, em conformidade com a legislação vigente e com as normas aplicáveis no âmbito do Município de Pinheiro Machado.

Pinheiro Machado, 06 de julho de 2026.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal
Mat. 63.799-8

ANEXO

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório tem por finalidade demonstrar que os valores utilizados na estimativa da presente contratação encontram-se compatíveis com os preços praticados no mercado e com contratações públicas similares, em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como às normas municipais aplicáveis.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: entre 19/06/2026 e 03/07/2026.

METODOLOGIA APLICADA: na presente cotação foi usada MÉDIA ARITMÉTICA DE PREÇOS.

FONTES DE PESQUISA:

(X) I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

() II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

() III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

(X) IV - pesquisa direta com fornecedor do ramo pertinente, mediante solicitação formal de cotação por ofício, e-mail ou smartphone institucional, por escrito, com justificativa da escolha de fornecedores e validade máxima de até 6 (seis) meses de antecedência à data de divulgação do edital;

() V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, nos termos da IN 65/2021 da SEGES/ME.

ANÁLISE DA PESQUISA:

A pesquisa foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando fontes idôneas e compatíveis com o objeto pretendido.

Inicialmente foi realizada pesquisa na ferramenta Banco de Preços, que consolidou informações provenientes de contratações públicas similares envolvendo consultas médicas especializadas em Ginecologia, sendo apurado o valor médio de R\$ 178,27 por consulta.

Posteriormente, com o objetivo de ampliar a segurança da estimativa e verificar a compatibilidade dos valores praticados pelo mercado privado, foi realizada pesquisa direta junto a empresa especializada na prestação de serviços médicos, obtendo-se proposta no valor de R\$ 170,00 por consulta.

A utilização conjunta de registros provenientes do Banco de Preços e de pesquisa direta junto a fornecedor possibilitou ampliar a representatividade da amostra utilizada para formação do preço estimado, refletindo tanto os valores praticados em contratações públicas quanto aqueles observados no mercado privado.

A inclusão do orçamento apresentado pela empresa especializada não provocou distorção significativa na série de preços, reduzindo a média de R\$ 178,27 para R\$ 177,52, diferença inferior a 1%, o que demonstra elevada consistência entre as fontes pesquisadas e reforça a confiabilidade da estimativa obtida.

Considerando a previsão de até 360 consultas anuais, o valor estimado da contratação corresponde a R\$ 63.907,20, possuindo caráter exclusivamente estimativo, uma vez que o Sistema de Registro de Preços não gera obrigação de contratação do quantitativo máximo registrado.

Dessa forma, conclui-se que a pesquisa realizada atende aos critérios técnicos exigidos pela legislação vigente, permitindo afirmar que os preços estimados são compatíveis com aqueles praticados no mercado e suficientes para subsidiar a futura contratação, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e vantajosidade administrativa.

COMPROVAÇÕES:

O relatório de pesquisa da ferramenta Banco de Preços, gerado no dia 03/07/2026 às 14:15:36, pode ser acessado na íntegra através do link:

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=ANiAcX1V%252fYOfejCAO7JxgK9Pju8GomAqxrXB%252b7olrjxDBOfiMy%252bzdq%253d%253d>

Orçamento de fornecedor:

Proposta ginecologista

 De **SQ Prestadora de Serviços** em 2026-06-18 09:32

 Detalhes  Cabeçalhos  Texto simples

 Proposta Ginecologista ASSINADO.pdf (~229 KB)

Bom Dia !

Encaminhamos a proposta para prestação de serviços médicos especializados na área de Ginecologia, em anexo.

Ficamos à disposição para esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

Ana Paula Costa Hessel
53 99931 4876



PROPOSTA COMERCIAL

SQ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

À

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado-RS
CNPJ: 88.084.942/0001-46

Assunto: Prestação de Serviços Médicos em Ginecologia

A SQ Prestadora de Serviços apresenta proposta para prestação de serviços médicos especializados na área de Ginecologia, visando atender às necessidades assistenciais da instituição contratante.

Serviços ofertados:

- Consultas ginecológicas ambulatoriais;
- Avaliação e acompanhamento de saúde da mulher;
- Exames preventivos (coleta de citopatológico/Papanicolau, quando disponibilizado pela contratante);
- Investigação e acompanhamento de patologias ginecológicas;
- Orientação sobre planejamento familiar e métodos contraceptivos;
- Encaminhamentos para exames complementares e especialistas, quando necessário.

Valores:

R\$170,00 reais a consulta

SQ Prestadora de Serviços Ltda

CNPJ: 34.842.912/0001-22

Telefone: (53) 99931 4876

E-mail: sqprestadoradeservicos@gmail.com

Data: 16/06/2026

SILVIA LETICIA S
QUADRADO E CIA
LTDA:3484291200
0122

Assinado de forma digital
por SILVIA LETICIA S
QUADRADO E CIA
LTDA:34842912000122
Dados: 2026.06.18
09:29:40 -03'00'

Pinheiro Machado, RS, 06 de julho de 2026.

Juliana Mendes da Silva
Agente Administrativo
Equipe de Planejamento de Compras
Mat. 64.648-2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BBDE-4045-5DCC-6E36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA MENDES DA SILVA (CPF 027.XXX.XXX-52) em 10/07/2026 11:16:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RONALDO COSTA MADRUGA (CPF 697.XXX.XXX-87) em 14/07/2026 10:43:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pinheimomachado.1doc.com.br/verificacao/BBDE-4045-5DCC-6E36>